



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.222, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.

Autoriza o Executivo Municipal a aprovar a implantação de um LOTEAMENTO RESIDENCIAL em AREA RURAL, no Bairro do Bom Sucesso, de propriedade da INCORPORADORA PINUS S/C LTDA., e dá outras providências.

Dr. VITO ARDITO LERÁRIO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a câmara de vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a aprovar à **INCORPORADORA PINUS S/C LTDA.**, a implantação de um **LOTEAMENTO RESIDENCIAL em AREA RURAL**, no Bairro do Bom Sucesso, a ser construído no Sitio São Judas Tadeu I, as margens da Rodovia Caio Gomes Figueiredo neste Município, em conformidades com as legislações pertinentes.

Parágrafo único - O loteamento será de inteira responsabilidade da Incorporadora Pinus S/C Ltda., e terá a denominação de **LOTEAMENTO RESIDENCIAL E DE LAZER "VILLAGE SANTA RITA"** no Bairro do Bom Sucesso, com frente a Rodovia Caio Gomes Figueiredo com área total de **486.818,49m² (quatrocentos e oitenta e seis mil oitocentos e dezoito metros e quarenta e nove décimos quadrados)**, composto de **180 (cento e oitenta) lotes**, com área média de **1.000,00m² (hum mil metros quadrados)** cada lote.

Art.2º. O loteador deverá seguir rigorosamente as diretrizes básicas e toda infra-estrutura para a implantação do loteamento mencionado no artigo anterior, após a aprovação pelo GRAPROAB e Prefeitura Municipal.

PALACETE 10 DE JULHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO



§1º. O loteamento deverá ser composto de toda infraestrutura básica, sendo:

- a) rede de água potável;
- b) rede de esgoto sanitário;
- c) galerias para escoamento das águas pluviais;
- d) iluminação pública;
- e) energia elétrica domiciliar;
- f) pavimentação asfáltica;
- g) reserva de área verde e institucional.

§2º. Os lotes não poderão ser desmembrados, e as construções nos referidos lotes, somente serão permitidas, após a implantação de toda a infra-estrutura, mencionada no parágrafo anterior.

Art.3º. A presente autorização concedida nesta Lei será exclusivamente cedida à Incorporadora Pinus S/C Ltda, para implantação do loteamento, sem quaisquer ônus para o Município.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 20 de outubro de 2004.

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Marcos Antônio Guerrero
Secretário de Planejamento

Registrada e publicada na Procuradoria Jurídica, em
20 de outubro de 2004.

Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

PRJ/rm

PALACETE 10 DE JULHO